



MPV 783
00266

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017.

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o inciso II do art. 3º para:

II - pagamento à vista e em espécie de cinco por cento do valor da dívida consolidada, com os descontos, em dez parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o restante;

JUSTIFICATIVA



CD/17869.78702-97



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os débitos de natureza tributária se apresentam como sendo os maiores débitos das empresas atualmente. Tendo em vista os resultados econômicos dos últimos anos, que diminuíram, ainda mais, a capacidade das empresas de honrarem com seus compromissos no curto prazo, as empresas ampliaram os seus planos de reestruturação, envolvendo reduções de custo fixo e demissões. Muitas empresas encerraram as suas atividades e contribuíram para o nível recorde de desemprego nos últimos cinco anos. Justamente neste momento em que as empresas estão tentando se reerguer e se adequarem ao momento difícil pelo qual passa a economia, se insere uma cláusula de barreira, com a impossibilidade de regularização para as pequenas empresas que, ao contrário das grandes, não possuem a capacidade de contingenciamento necessária para dispor de 20%(vinte por cento) do valor devido para o pagamento à vista, tornando o projeto inócuo para a situação periclitante em que as pequenas e médias empresas se encontram nesse cenário de crise atual.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal



CD/17869.78702-97